



Resolução 029/03 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2003,

Resolve:

aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral, a ser realizada em Curitiba/Pr no dia 08 de novembro de 2003, na Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

Capítulo I - Dos Delegados

Art. 1º - São considerados Delegados à 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral os representantes de Entidades inscritas como Titular junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, no Mezanino da Torre B do Edifício Delta, situado à Avenida João Gualberto, nº 623, das 14:00h às 17:00h., no período de 28 a 31 de outubro de 2003 e devidamente credenciados no dia 08 de novembro de 2003, das 08:00h até a aprovação do Regimento Interno em Plenária.

Parágrafo Único - Todos os inscritos deverão portar documentos de identificação pessoal com foto.

Art. 2º - Os Suplentes poderão participar da 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral na qualidade de Observador, desde que se credenciem para tal, observado o total de 31 vagas disponíveis, para que não haja prejuízo à organização do evento ou venha comprometer os trabalhos de grupo.

Art. 3º - A substituição do Titular faltoso pelo seu respectivo Suplente ocorrerá após encerramento do prazo de credenciamento, previsto no Art. 1º deste Regimento.

Art. 4º - Em caso de falta do Titular e de seu Suplente de qualquer segmento, sem possibilidade de remanejamento, a vaga poderá ser ocupada por Suplente ou Observador de outra entidade, do sub segmento do faltoso e mediada pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Esgotado o previsto no Art.4º a vaga poderá ser ocupada pelo Suplente ou Observador de outra entidade, do mesmo segmento do faltoso, mediada pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Somente os Delegados inscritos e credenciados terão direito a voto na aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral.



§ 1º - Os Convidados e Observadores terão direito à voz.

§ 2º - Não será fornecida 2ª via do crachá de identificação.

Capítulo II - Dos Trabalhos em Grupo

Art. 7º - Serão organizados -06 grupos de trabalho, contendo cada um 30 integrantes, por sub-temas específicos.

§ 1º - Será garantido um período mínimo de 2 horas para os trabalhos em grupo.

§ 2º - Os grupos deverão discutir as teses guias previamente inscritas.

Art. 8º - Cada grupo contará com a presença de um coordenador e um relator indicados previamente pela Comissão Organizadora e um relator eleito no grupo.

§ 1º - Caberá aos coordenadores:

- 1 - proceder a apresentação dos integrantes;
- 2 - esclarecer dúvidas quanto a dinâmica do grupo;
- 3 - garantir a discussão das teses guias alocadas para o grupo;
- 4 - mediar as discussões de forma a permitir ampla participação;
- 5 - solicitar ajuda da Comissão Organizadora quando necessário.

§ 2º - Caberá aos relatores:

- 1 - anotar todas as sugestões, dentro dos respectivos temas em discussão, aprovados pelo grupo;
- 2 - dar redação mínima às sugestões de forma clara e compreensível;
- 3 - apresentar relatório do produto dos grupos à Coordenação da Comissão de Relatoria até às 16 horas para a apresentação na Plenária Final.

Art. 9º - Para a apresentação em Plenária Final as sugestões propostas deverão contar com uma aprovação de no mínimo 30% dos Delegados integrantes do grupo.

Capítulo III - Da Plenária Final

Art. 10 - A Plenária Final da 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral -HMVFA terá como objetivo:

- I - Aprovação das diretrizes gerais para o pleno funcionamento do HMVFA;
- II - Homologação das Entidades/Instituições que comporão o Conselho Local de Saúde do HMVFA gestão 2003/2005;**
- III - Apreciação e votação das moções.



Art. 11 - Participarão da Plenária Final todos os membros da 1ª Conferência Local de Saúde do HMVFA. Os Delegados terão direito a voz e voto. Os Convidados e Observadores terão direito a voz.

Parágrafo Único - Para facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará localizações específicas para os Delegados, Convidados e Observadores.

Art. 12 - Os trabalhos serão coordenados e secretariados pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 13 - É assegurado aos Delegados o questionamento pela ordem à mesa, sempre que não esteja sendo cumprido o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Durante os períodos de votação não serão permitidos levantamentos de questão de ordem.

Art. 14 - A apreciação das propostas oriundas dos trabalhos em grupo na Plenária Final será encaminhada na forma que se segue:

- a) será assegurado aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer documento;
- b) as solicitações de destaque deverão ser efetuadas à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- c) os destaques relacionados à questões de redação e semânticas não serão apreciados em plenária, sendo remetidos à Comissão de Relatoria;
- d) identificado o conjunto de itens de destaque, os propositores de destaque terão dois minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista;
- e) a coordenadora da mesa concederá a seguir, palavra por igual tempo, a um Delegado que se apresente para defender posição contrária a do propositor do destaque. Não será permitida réplica, porém a mesa deverá consultar a plenária se a mesma encontra-se devidamente esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções;
- f) os itens de destaque serão submetidos à votação;
- g) os itens que não tiverem destaque estarão automaticamente aprovados;
- h) a aprovação das propostas será por maioria simples de Delegados presentes.

Art. 15 - Concluída a apreciação das propostas será procedida a informação sobre a composição do Conselho Local de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral, gestão 2003/2005.



Capítulo IV - Da Composição e Eleição do Conselho Local de Saúde do HMVFA.

Art. 16 - O Conselho Local de Saúde do HMVFA será composto, paritariamente, por 12 (doze) membros, sendo:

§ 1º - Representantes dos Usuários, com participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) das cadeiras, assim distribuídas:

- a) - 01 (um) representante de Entidades Comunitárias de Abrangência Municipal;
- b) - 02 (dois) representantes de Organizações e Entidades de Mulheres;
- c) - 01 (um) representante de Entidades de Portadores de Deficiências de Abrangência Municipal;
- d) - 02 (dois) Representantes de Entidades de Usuários de Abrangência Local ou Distrital.

§ 2º - Representantes de Gestores e Prestadores e Formadores de Saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das cadeiras, assim distribuídas :

- a) - 01(um) representante da Universidade Federal do Paraná;
- b) - 01(um) representante da Secretaria Estadual da Saúde do Paraná;
- c) - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

§ 3º Representantes de Trabalhadores de Saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das cadeiras, assim distribuídas:

- a) - 01 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores de Saúde;
- b) - 01 (um) representante de Entidades de Trabalhadores de Saúde de nível universitário;
- c) - 01(um) Representante de Entidades de Trabalhadores de Saúde de nível médio/elementar.

Parágrafo Único - A cada Titular do Conselho Local de Saúde do HMVFA corresponderá 01 (um) Suplente.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral da 1ª Conferência Local de Saúde do HMVFA orientará o processo de escolha/eleição de Representantes das Entidades para compor o Conselho.

Art. 18 - A escolha das Entidades que irão compor o Conselho Local de Saúde do HMVFA se dará dentro de cada subsegmento, atendendo aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 1º - O Conselho Local de Saúde do HMVFA será composto por Entidades inscritas e presentes na 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital.

§ 2º - As reuniões, por subsegmento, serão realizadas no dia 08 de novembro, sábado, às 15h.45min., em salas pré-determinadas pela Comissão Eleitoral da 1ª Conferência Local de Saúde do HMVFA. Só deverão permanecer nas salas os Delegados do subsegmento e pessoas designadas pela referida Comissão.



§ 3º - A escolha dos Representantes por subsegmento pode se dar por consenso ou por eleição no próprio subsegmento.

§ 4º - Não havendo consenso no subsegmento específico, a eleição será realizada entre os Representantes presentes, adotando-se o critério de maioria simples, sendo acompanhada por membros da Comissão.

§ 5º - Para cada subsegmento deverão ser eleitas Entidades Suplentes para eventuais substituições no Conselho Local de Saúde do HMVFA.

Capítulo V - Das Moções

Art. 19 - Encerrada a apresentação das Entidades que irão compor o Conselho Local de Saúde do HMVFA serão apreciadas as moções encaminhadas exclusivamente por Delegados à Secretaria da 1ª Conferência Local de Saúde do HMVFA, por escrito, até as 14 (quatorze) horas do sábado, dia 08 de novembro de 2003.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 20 (vinte) Delegados.

§ 2º - A Secretaria da 1ª Conferência Local de Saúde do HMVFA organizará as moções recebidas classificando-as por áreas temáticas de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 20 - A Coordenadora dos Trabalhos fará a leitura de cada moção e garantirá ao proponente o tempo máximo de 02 minutos para defesa da mesma.

Parágrafo Único - Será facultado aos Delegados, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao da moção.

Art. 21 - A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados presentes.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi
Presidente do CES/PR.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde

Homologo a resolução 29/03, nos termos do § 2º, art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90.